

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, o CONTRATANTE, {{nomeempresa}}, registrado sob o CNPJ ({{numerocnpi}}) e ART - AGÊNCIA DIGITAL, registrado sob o CNPJ (36.347.137/0001-64), na melhor forma, têm justo e acertado o que se encontra expresso nas cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO:

O presente contrato foi elaborado de acordo com as normas constantes do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinentes ao caso;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a elaboração e desenvolvimento do Kit Start Solar;

- 2.1 Contrato para prestação de serviços na área de Design Gráfico. O projeto se refere a criação de uma Identidade Visual e papelaria.
- 2.2 Detalhamento Identidade Visual:
  - o a Análise do segmento de mercado para desenvolvimento da imagem institucional;
  - b Criação e desenvolvimento da identidade visual, baseado nessa análise;
  - c Elaboração de manual de uso da marca, para que ela possa ser sempre aplicada
  - d Entrega de logotipo em: PNG (fundo transparente), JPEG, EPS, PDF e AI; todos em códigos de cores RGB (para web) e CMYK (para impressos).
- 2.3 Detalhamento Identidade Visual:
  - o a Criação de cartão de visitas;
  - o b Desenvolvimento de modelo para papel timbrado;
  - o c Desenvolvimento de modelo de pasta de proposta comercial
  - d Desenvolvimento de modelo de capa de proposta comercial
- 2.4 Todas as peças serão entregues com a finalização de arte para impressão em perfis de cores CMYK.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO:

O Projeto será desenvolvido de acordo com as especificações preliminares do CONTRATANTE e do Briefing (Que pode ser acessado clicando aqui ou pelo link no corpo do email) este último sendo fundamental para o andamento do projeto.

> **Thiago Rodrigues** Diretor Geral









# CLÁUSULA QUARTA - DAS ETAPAS DO CONTRATO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

O prazo total do desenvolvimento do projeto do presente contrato são de {{prazototal}} dias úteis;

- 4.1 Na assinatura do presente contrato o CONTRATANTE deverá entregar ao CONTRATADO todas as informações (pelo preenchimento integral do briefing) e arquivos necessários para iniciar o projeto:
- 4.2 Todos os documentos técnicos (propostas de design) produzidos em cada etapa de elaboração do projeto acordado deverão ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE ao final dos prazos estabelecidos:
- 4.3 A aceitação, pelo CONTRATANTE, dos documentos técnicos produzidos em cada etapa da elaboração do referido projeto, dentro do prazo estipulado, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da etapa subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO:**

O valor total do serviço, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO é de R\${{valordokit}}, pagos em {{umaunicaparcela}}, através de BOLETO BANCÁRIO a ser emitido pelo CONTRATADO e devidamente enviado ao CONTRATANTE através de seu endereço de correio eletrônico (e-mail) e telefone.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas ou mensalidades do CONTRATANTE incorrerá em multa de 10%, sem prejuízo de atualização monetária e juros de 1% ao mês, tudo na forma da lei. Se o atraso for superior a 3 meses será feita solicitação de inclusão do CONTRATANTE em listas públicas de devedores:

5.1 - Custos com viagens, impressão em gráfica, compra de imagens (que podem ser sugeridas e orçadas à parte), criação do conteúdo textual, contratação de jornalista, revisão de texto, contratação de fotógrafo, contratação de estúdio de vídeo e áudio, gerenciamento das redes sociais, desenvolvimento de banco de dados, entre outros não estão inclusos na proposta. Isto é, a proposta contempla desenvolver APENAS os serviços mencionados no DETALHAMENTO do escopo.

> **Thiago Rodrigues** Diretor Geral

salgado









## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados fornecendo as informações e dados para a efetivação do projeto (preenchimento detalhado do briefing);

- 6.1 A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes e reger-se-á exclusivamente na esfera Cível pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro;
- 6.2 O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

É de responsabilidade única do CONTRATADO a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos, além de:

- 7.1 O designer não deverá revelar a terceiros o trabalho em desenvolvimento, de tal forma que não prejudique os interesses do cliente no que diz respeito à concorrência;
- 7.2 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento dos impostos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, contribuições parafiscais e previdenciárias, que incidirem sobre a remuneração estipulada no presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES:

Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores adiantados e já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao CONTRATADO multa de 50% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto;

8.1 - Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O presente contrato não transfere ao CONTRATANTE os direitos de uso de imagem atinentes ao projeto, ou a propriedade intelectual destes, ainda que parcial, que poderão continuar a ser utilizados pelo CONTRATADO, especialmente para fins publicitários e composição de seu portfólio.

> **Thiago Rodrigues** Diretor Geral









# CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO:

Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o foro da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, renunciando qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento.

Montes Claros, {{dataassinatura}}

	- nonda		
Assinatura:	Tolgado	Assinatura:	

CNPJ: 36.347.137/0001-64 CNPJ: {{numerocnpj}}

Thiago R. Salgado – Art Agência Digital – CONTRATADA {{nomeempresa}} - CONTRATANTE

> **Thiago Rodrigues** Diretor Geral

solgado





